



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manoel Franco Amaral, N° 450 - CEP 32900-000 - Igarapé - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº PORTARIA Nº 24/DIR/2020 / 2020 - TJMG 1ª/IRP
- COMARCA/IRP - ADM. FÓRUM**

A Dra. Viviane Queiroz da Silveira Cândido, MMA. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO que compete à Direção do Foro exercer as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, nos termos do art. 65, I, da Lei Complementar nº 59, de 2001;

CONSIDERADO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025/2020, de 13 de julho de 2020, que *“Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências”*;

CONSIDERADO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047/2020, de 11 de setembro de 2020, que *“Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.”*;

CONSIDERADO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.051/2020, de 21 de setembro de 2020, que *“Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e altera as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, nº 1.025, de 13 de julho de 2020, nº 1.000, de 8 de junho de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO que ainda não houve a retomada do trabalho presencial na comarca de Igarapé, devendo-se observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.051, de 21 de setembro de 2020, ;

CONSIDERANDO a retomada dos prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico que se encontrem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, a partir de 1º de outubro de 2020, bem como a necessidade de se disciplinar a forma de atendimento aos advogados, que têm assegurado o direito de ter vista dos processos judiciais de qualquer natureza, em cartório, ainda que o processo físico esteja suspenso, em observância ao disposto nos §§ 6º e 8º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.051, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a inexistência de efetivo para trabalho em dois turnos no Fórum de Igarapé, bem como que a demanda judicial pode ser cumprida em horário regular de funcionamento do Poder Judiciário mineiro (12h00 às 18h00), com êxito e observância das cautelas necessárias, tendo em vista a dimensão da comarca;

CONSIDERANDO que estão disponíveis para atendimento aos usuários linhas de telefones celulares com aplicativo *WhatsApp* e *e-mails*, bem como a utilização prioritária de atendimento por videoconferência;

CONSIDERANDO o convênio firmado com a Subseção de Igarapé da OAB/MG para acesso e obtenção de cópia de processos físicos pelas próprias funcionárias da OAB local, inteiramente regulamentado pela OAB/MG;

CONSIDERANDO que os balcões de atendimento aos advogados são pequenos e não é possível o atendimento, com segurança e observância às normas sanitárias, de mais de uma pessoa concomitantemente no mesmo balcão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à população local e aos profissionais atuantes neste Fórum;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de atendimento externo nas dependências do Fórum de Igarapé, a partir de 1º de outubro de 2020, dar-se-á exclusivamente entre 12h00 às 18h00 dos dias úteis.

Parágrafo único. O horário das 07h00 às 12h00 continua destinado exclusivamente ao expediente interno das unidades jurisdicionais.

Art. 2º Os servidores, colaboradores e estagiários que se enquadrarem na classificação de grupo de risco, de acordo com as diretrizes próprias exaradas pelo Ministério da Saúde, trabalharão, preferencialmente, mediante autorização formal do superior hierárquico, em sistema de *homeoffice* ou teletrabalho, e, na hipótese de ser necessário seu comparecimento presencial para consecução de atos profissionais, deverão valer-se prioritariamente do período compreendido entre 07h00 às 12h00, evitando-se o horário de atendimento externo.

Art. 3º Somente será permitido o ingresso no Fórum de Igarapé de uma pessoa por balcão de atendimento de cada Secretaria, de forma que apenas será autorizada a entrada de outra pessoa após o balcão da respectiva secretaria encontrar-se vazio e a pessoa que ali era atendida deixar o recinto.

§1º Todos os balcões deverão estar providos de recipiente de álcool em gel ou outro agente desinfetante para higienização após cada atendimento.

§2º A pessoa que estiver aguardando atendimento deverá permanecer a uma distância de pelo menos 2 (dois) metros da pessoa que estiver a sua frente.

§3º Deverão ser respeitadas as normas sanitárias expedidas pelo TJMG, tais como o uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura corporal etc.

§4º Os bancos existentes no átrio do Fórum com três assentos, em ambos os andares, deverão ter os assentos laterais inutilizados por fita de isolamento, de modo que apenas o assento central seja utilizado, para se preservar a distância mínima entre as pessoas, não sendo permitido que pessoas se assentem uma ao lado da outra nos bancos existentes.

§5º No interior do Fórum de Igarapé não serão permitidas mais do que 25 (vinte e cinco) pessoas ao mesmo tempo, com tolerância de mais duas pessoas se integrantes do mesmo grupo familiar da última pessoa que ingressou ao completar o vigésimo quinto usuário. O controle, se necessário, será feito por meio de senha a ser entregue na portaria de entrada. Estão excluídos deste número limite os Magistrados, servidores e terceirizados lotados na comarca, servidores cedidos ao Fórum de Igarapé e funcionários da OAB/MG.

Art. 4º As audiências e o atendimento aos advogados continuarão a ser realizados, prioritariamente, por videoconferência (pelo sistema Cisco Webex ou outro similar), evitando-se comparecimento presencial dos Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores, Procuradores e Advogados, na forma da Portaria nº 6.414/CGJ/2020 do TJMG.

§1º Compete ao interessado fazer contato com a respectiva secretaria pelos meios já divulgados para fins de agendamento de atendimento virtual, de forma a se evitar deslocamento e atendimento presencial, preservando-se a saúde de todos os interessados.

§2º A critério de cada Magistrado, as audiências e o atendimento poderão se dar de forma presencial, fundamentadamente, respeitando-se as normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 5º A carga dos autos de processos físicos cíveis, para fins de digitalização, deverá ser precedida de agendamento, por *e-mail*, perante a Secretaria Cível respectiva, uma vez que é necessária prévia análise pelo Magistrado e despacho de deferimento da carga para fins de digitalização, em observância ao disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Art. 6º Diante das restrições de acesso às dependências do Fórum de Igarapé, fica prorrogada, até 11/01/2021, a suspensão temporária das apresentações mensais daqueles que se encontram em: 1) livramento condicional; 2) suspensão condicional da pena (SURSIS); 3) suspensão condicional do processo (SUSPRO) e 4) medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, para informar e justificar atividades.

Art. 7º Comunique-se à egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ-TJMG, na forma prevista no art. 44, XI, do Provimento nº 355/CGJ/2018; por ofício às Prefeituras Municipais dos Municípios integrantes da comarca e respectivas Casas Legislativas; à Subseção da OAB da comarca de Igarapé, bem como à Seccional da OAB no Estado de Minas Gerais para fins de ciência e eventual comunicação às demais Subseções do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Federal da OAB, se entender pertinente para fins de ciência em âmbito nacional; ao Ministério Público; à Defensoria Pública e às Polícias Civil e Militar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, sem prejuízo de publicação no DJe, considera-se publicada mediante afixação no quadro de aviso dos prédios do Fórum de Igarapé, mediante certidão da Administração.

Registre-se. Cumpra-se.

Igarapé, 23 de setembro de 2020.

Viviane Queiroz da Silveira Cândido

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Igarapé



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Queiroz da Silveira Cândido, Juiz Diretor do Foro**, em 23/09/2020, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4382355** e o código CRC **27D3C712**.